

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE
INSTITUTO METRÓPOLE DIGITAL
PARQUE TECNOLÓGICO METRÓPOLE DIGITAL
INOVA METRÓPOLE**

REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I

DA NATUREZA E SEDE

Art. 1º. A INOVA METRÓPOLE, Incubadora de empresas de base científica e tecnológica do Parque Tecnológico MetrÓpole Digital – PARQUE METRÓPOLE – é um mecanismo de estímulo e apoio ao empreendedorismo, à inovação e à geração de novos negócios.

Parágrafo único. A INOVA METRÓPOLE se localiza nas instalações físicas do Instituto MetrÓpole Digital, com sede no Campus Universitário, Lagoa Nova, Caixa Postal 1524, CEP 59078-970 | Natal/RN – Brasil.

Art. 2º. Para fins deste regimento define-se:

- I. Inovação – introdução de novidade ou aperfeiçoamento no ambiente produtivo ou social que resulte em novos ou aprimorados produtos ou processos através de mudanças radicais ou incrementais;
- II. Processo de incubação – etapa do sistema de incubação no qual a Incubadora apoia empresas inovadoras, desenvolvidas por entidades denominadas incubadoras de empresas, através da disponibilização de serviços e de infraestrutura física e tecnológica;
- III. Pré-incubação – etapa do sistema de incubação no qual a Incubadora apoia, por tempo determinado, empresas em fase de idealização e/ou concepção, ou seja, na fase que antecede sua formalização;
- IV. Incubação – etapa do sistema de incubação no qual a Incubadora apoia, por tempo determinado, empresas formalizadas;
- V. Empresa incubada – empresa que constitui parceria ou vínculo com a Incubadora, podendo utilizar os serviços por ela oferecidos e a infraestrutura física e tecnológica por ela disponibilizadas, mediante contrapartida. A

le pré-incubação,

de incubação da
mento e avaliação
ia sustentável e

mento localizado na
A METRÓPOLE,
vistas no inciso V

Anexo da resolução 002/2017-CAPqM-IMD, de 12 de dezembro de 2017.

deste artigo e dos serviços e a infraestrutura física e tecnológica do IMD, de conformidade com regulamentação própria;

VIII. Projetos de pesquisa e desenvolvimento – projetos de pesquisa e desenvolvimento desenvolvidos, na área da Tecnologia da Informação (TI), em cooperação com empresas.

Parágrafo único: As empresas incubadas serão denominadas residentes, quando instaladas dentro da infraestrutura física do IMD, podendo dispor de espaço físico de uso individual e/ou compartilhado, ou não residentes, para os demais casos, desde que instaladas na área definida para funcionamento do Parque Tecnológico MetrÓpole Digital.

CAPÍTULO II

DA TIPOLOGIA E ORIENTAÇÃO

Art. 3º. A INOVA METRÓPOLE é uma Incubadora de base científica e tecnológica que apoia empresas inovadoras orientadas para a geração ou uso intensivo de ciência e tecnologia da informação nas fases de idealização, concepção, formalização, fortalecimento e consolidação.

Parágrafo único. As empresas a serem apoiadas poderão sê-las no todo ou em parte.

CAPÍTULO III

DOS OBJETIVOS

Art. 4º. A INOVA METRÓPOLE tem como objetivos estimular, apoiar e promover a transferência de tecnologia, a transformação de ideias em negócios, a consolidação de empresas inovadoras e a manutenção da competitividade dessas empresas.

Art. 5º. Para consecução de seus objetivos, a INOVA METRÓPOLE, dentre outras ações, poderá:

- I. Divulgar o sistema de incubação de empresas como mecanismo capaz de induzir a criação de um negócio próprio;
- II. Identificar e prospectar ideias de novos negócios que através do apoio do
b) processo;
c) e planos, metas e
d) ações, atividades de
e) abordando temas
f) g) : empreendedor,
h) i) ações de modo a
j) k) informação e à
l) m) n) nto de projetos

Anexo da resolução 002/2017-CAPqM-IMD, de 12 de dezembro de 2017.

- VI. Promover o contato entre os empreendedores incubados e as instituições de fomento ao empreendedorismo inovador para viabilizar a captação de recursos financeiros, reembolsáveis ou não, para investimento ou custeio do negócio;
- VII. Disponibilizar infraestrutura física e tecnológica e oferecer serviços do IMD que contribuam para o aumento da produção e da produtividade; para a melhoria da qualidade dos processos e produtos, e para o fortalecimento, a consolidação e a sustentabilidade dos negócios e de sua interação com a UFRN.

§ 1º. As parcerias de que trata os incisos IV e V deste artigo poderão ser constituídas em favor da INOVA METRÓPOLE com instituições e organizações governamentais e não governamentais, sendo as do setor público de todos os seus níveis: federal, estadual e municipal, devendo para tanto serem efetivadas através de documentos jurídicos firmados entre as instituições ou organizações e a UFRN nos quais estarão estabelecidas as respectivas atribuições.

§ 2º. A infraestrutura física de que trata o inciso VII deste artigo refere-se às instalações do IMD destinadas especificamente para este fim e definida em Edital publicado por ocasião de cada processo seletivo.

§ 3º. A infraestrutura tecnológica de que trata o inciso VII deste artigo se refere aos serviços de internet, datacenter e acesso aos laboratórios do IMD e aos demais laboratórios relacionados à área de Tecnologia da Informação e Comunicação da UFRN, que será disponibilizada para uso compartilhado, por prazo determinado, e mediante contrapartida, caso exista uma política de cobrança estabelecida em norma ou resolução para utilização do serviço requisitado, sem prejuízo de suas atividades finalísticas.

§ 4º. O acesso aos serviços oferecidos e a infraestrutura disponibilizada obedecerá às prioridades, critérios e requisitos estabelecidos pela INOVA METRÓPOLE, PARQUE METRÓPOLE, IMD e UFRN, observadas as respectivas disponibilidades e assegurada igualdade de oportunidades.

CAPÍTULO IV

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

ída por:

cional.

IMD – CIVT – Campus Universitário da UFRN
Av. Senador Salgado Filho, 3000 – Lagoa Nova,
CEP: 59.078-970 – Natal/RN
Fone: (84) 3342-2216 Ramal 100
<http://inova.imd.ufrn.br>

Art. 7º. O Conselho Deliberativo da INOVA METRÓPOLE é seu órgão superior de deliberação, constituído por:

- I. O Gerente Executivo e pelo Gerente Executivo Adjunto;
- II. Quatro representantes indicados pelo Conselho de Desenvolvimento Acadêmico do IMD;
- III. Dois representantes dos empreendedores incubados.

§ 1º. Os membros do Conselho Deliberativo, titular e suplente, referenciados no inciso II, serão indicados pela Direção do IMD.

§ 2º. Os representantes referenciados no inciso III serão indicados por seus pares.

§ 3º. Os membros do Conselho Deliberativo, titular e suplente, terão mandatos de dois anos, permitida a recondução.

§ 4º. O Conselho Deliberativo será presidido pelo Gerente Executivo e, na sua ausência, pelo Gerente Executivo Adjunto.

§ 5º. O Conselho Deliberativo da INOVA METRÓPOLE reunir-se-á ordinariamente pelo menos uma vez por ano ou extraordinariamente quando convocada por seu Presidente ou pela maioria absoluta de seus membros.

§ 6º. Os suplentes quando presentes à reunião acompanhando seus respectivos titulares serão convidados a participar, sem direito a voto.

§ 7º. Todas as reuniões do Conselho Deliberativo serão obrigatoriamente registradas em Ata.

Art. 8º. Dentre outras, são atribuições do Conselho Deliberativo da INOVA METRÓPOLE:

- I. Deliberar sobre políticas e ações para o bom funcionamento da Incubadora;
- II. Deliberar sobre instrumentos jurídicos necessários ao funcionamento da Incubadora, tais como: regimento interno, editais; normas e critérios; regras e procedimentos, contratos; dentre outros;
- III. Deliberar sobre propostas de planos e programas anuais ou plurianuais da Incubadora;
- IV. Deliberar sobre os resultados dos processos seletivos realizados pela Incubadora;

io das empresas

e taxas, ou outras

a;

a instância, sobre

is;

s e decisões dos

I e instituições e

Anexo da resolução 002/2017-CAPqM-IMD, de 12 de dezembro de 2017.

- X. Deliberar sobre os casos omissos neste Regimento Interno, encaminhando-os quando julgar necessário à Diretoria do Parque Tecnológico MetrÓpole Digital;
- XI. Cumprir e fazer cumprir o presente Regimento Interno.

Parágrafo único. Das decisões do Conselho Deliberativo caberá recurso ao Conselho Administrativo do Parque Tecnológico MetrÓpole Digital.

SEÇÃO II – Da Gerência

Art. 9º. A Gerência da INOVA METRÓPOLE é o órgão responsável por sua operacionalização e será constituída por:

- I. Gerência Executiva;
- II. Gerência Operacional.

§ 1º. A Gerência Executiva será exercida por um Gerente Executivo e por um Gerente Executivo Adjunto, indicados pela Diretoria do PARQUE METRÓPOLE, aprovados por seu Conselho Administrativo e nomeados por ato do Reitor.

§ 2º. A Gerência Operacional será exercida por um Gerente Operacional, indicado pela Diretoria do PARQUE METRÓPOLE e designado pela Direção do IMD.

Art. 10. Ao Gerente Executivo compete:

- I. Desempenhar a gestão administrativa, política e estratégica da Incubadora que inclui a criação, a interação e a ampliação da rede de parceiros, monitoramento do seu crescimento e consolidação;
- II. Convocar e presidir as reuniões do Conselho Deliberativo da Incubadora;
- III. Coordenar a execução de todas as atividades de competência da Gerência da Incubadora, dentre elas as atividades de rotinas administrativas, financeiras, de comunicação e marketing;
- IV. Atuar com as empresas incubadas, de modo a viabilizar a execução dos projetos aprovados por ocasião de seu ingresso na Incubadora;
- V. Assegurar a legitimidade e a legalidade das informações emanadas e viabilizar a melhoria da qualidade das ações da Gerência da Incubadora;
- VI. Articular a celebração de convênios, acordos, termos de parceria ou contratos da UFRN com instituições ou organizações em prol da Incubadora e das

ies e/ou pessoas
incubadas;
de planejamento,
s incubados;
io da Incubadora;
mentos jurídicos
egimento interno,
atos e os demais

Anexo da resolução 002/2017-CAPqM-IMD, de 12 de dezembro de 2017.

- XI. Coordenar a elaboração e aprovação de propostas de planos e programas anuais ou plurianuais da Incubadora;
- XII. Coordenar a elaboração e aprovação da política de preços, taxas e outras formas de contrapartida a serem praticadas pela Incubadora, assim como a sua proposta orçamentária anual, a sua prestação de contas e o seu relatório de atividades anuais;
- XIII. Supervisionar e aprovar os processos de seleção de empresas a serem incubadas, bem como os processos de monitoramento e avaliação e graduação das empresas incubadas;
- XIV. Promover e dar visibilidade à Incubadora;
- XV. Deliberar sobre os casos omissos no Regimento Interno da INOVA METRÓPOLE, encaminhando-os ao Conselho Deliberativo.

Parágrafo único. O Gerente Executivo Adjunto tem o papel de auxiliar o Gerente Executivo nas atribuições referidas e o substituirá em suas ausências e/ou impedimentos.

Art. 11. A Gerência Operacional atua com seus setores colaborativos, conforme dispõe o artigo 6º, inciso II, alínea c, e desempenha as seguintes competências:

- I. Responsabilizar-se pelas questões operacionais da Incubadora;
- II. Prestar esclarecimentos quando solicitados pela UFRN e suas instâncias;
- III. Propor atualização e adequações, quando necessário, do Regimento Interno e dos instrumentos jurídicos necessários ao funcionamento da Incubadora, tais como: editais; normas e critérios; regras e procedimentos; contratos; dentre outros, submetendo-as à apreciação da Gerência Executiva e, posteriormente, ao Conselho Deliberativo;
- IV. Elaborar propostas de planos e programas anuais ou plurianuais da Incubadora, submetendo-os à apreciação da Gerência Executiva e, posteriormente, ao Conselho Deliberativo;
- V. Propor a política de preços, taxas e outras formas de contrapartida a serem praticadas pela Incubadora, assim como sua proposta orçamentária anual, submetendo-as à apreciação da Gerência Executiva e, posteriormente, ao Conselho Deliberativo;
- VI. Elaborar a prestação de contas e o relatório de atividades anuais da Incubadora, submetendo-os à apreciação da Gerência Executiva e, posteriormente, ao Conselho Deliberativo;
- VII. Coordenar o processo de seleção de empresas a serem incubadas, submetendo-o à apreciação da Gerência Executiva e, posteriormente, ao

graduação da
ência Executiva e

de interesse da

ias e assessorias
incubados à sua

Anexo da resolução 002/2017-CAPqM-IMD, de 12 de dezembro de 2017.

- XII. Identificar empresas e profissionais que poderão oferecer serviços de qualificação, consultoria e assessoria à Incubadora e às empresas incubadas;
- XIII. Monitorar e avaliar os serviços prestados à Incubadora e às empresas incubadas;
- XIV. Divulgar e dar visibilidade à Incubadora;
- XV. Articular, promover e participar de eventos de interesse da Incubadora e das empresas incubadas;
- XVI. Identificar editais e chamadas públicas e privadas de interesse da Incubadora, bem como elaborar projetos a serem submetidos aos mesmos;
- XVII. Identificar editais e chamadas públicas e privadas de interesse das empresas incubadas, bem como apoiar a elaboração de projetos a serem submetidos aos mesmos;
- XVIII. Cumprir os instrumentos jurídicos e o Regimento Interno da Incubadora.

§ 1º. A Gerência Operacional será exercida por um Gerente Operacional, indicado pela Diretoria do PARQUE METRÓPOLE e designado pela Direção do IMD.

§ 2º. O Gerente Operacional, na hipótese de ausência do Gerente Executivo e do Gerente Executivo Adjunto, assumirá as responsabilidades destes.

Art. 12. Ao Setor de Gestão compete:

- I. Assessorar a Gerência Operacional nas questões relativas à gestão da Incubadora;
- II. Assessorar as empresas incubadas no tocante às suas necessidades individuais na área de gestão;
- III. Acompanhar as empresas incubadas nas reuniões periódicas;
- IV. Organizar e atualizar os processos da Incubadora;
- V. Criar e acompanhar os indicadores de desempenho da Incubadora e dos incubados.

Art. 13. Ao Setor de Desenvolvimento Humano e Organizacional compete:

- I. Assessorar a Gerência Operacional nas questões relacionadas ao desenvolvimento de competência empreendedora e gestão de pessoas;
- II. Participar do processo de seleção dos incubados e pré-incubados com o objetivo de identificar o seu perfil empreendedor (individual e da equipe);
- III. Desenvolver e acompanhar cursos de capacitação aos incubados, pré-incubados, alunos da instituição e demais pessoas da sociedade interessadas na cultura empreendedora;

o comportamento
ção;

isino, pesquisa e

mentar a cultura

o, pode demandar
Comunicação e

CAPÍTULO V DA SUSTENTABILIDADE

Art. 15. Em conformidade com a legislação pertinente e para viabilizar sua sustentabilidade, constituirão recursos financeiros da INOVA METRÓPOLE:

- I. Dotações, subvenções, contribuições e outros auxílios estipulados em seu favor pela União, Estados, Municípios e por pessoas físicas e instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
- II. Rendimentos dos títulos, ações ou ativos financeiros de sua propriedade, ou de outras operações de crédito;
- III. Usufrutos que lhe forem constituídos;
- IV. Doações e quaisquer outras formas de benefícios que lhe forem destinadas;
- V. Contrapartidas decorrentes de suas atividades;
- VI. Outras rendas eventuais.

Art. 16. As empresas incubadas deverão participar com uma contrapartida pelos serviços recebidos ou pelo uso de infraestrutura física ou tecnológica do IMD, em conformidade com regulamentação própria e de acordo com os termos estabelecidos no contrato de participação no sistema de incubação firmado entre Incubadora e empresa.

Art. 17. Os recursos financeiros da INOVA METRÓPOLE, excetuados os que tenham especial destinação, serão empregados exclusivamente na manutenção e no desenvolvimento das atividades do PARQUE METRÓPOLE e, quando possível, no acréscimo de seu patrimônio.

Parágrafo único: A aplicação dos recursos financeiros provenientes de receita da INOVA METRÓPOLE deve ser realizada em investimentos garantidos, que assegurem a manutenção do poder aquisitivo dos capitais empregados.

CAPÍTULO VI DO SISTEMA DE INCUBAÇÃO

Art. 18. A INOVA METRÓPOLE adotará em seu sistema de incubação, apoio a empresas constituídas ou em constituição, nas modalidades residentes e não residentes (ou incubação à distância), nas etapas de pré-incubação e incubação, e no regime de empresa associada.

ime de Empresa

lo se tratar de

do artigo anterior,
mento através de

instrumentos jurídicos complementares, como por exemplo, suas normas de funcionamento interno.

Art. 20. Tendo por princípio a melhoria contínua, os instrumentos utilizados para monitoramento e avaliação dos empreendedores, empresas e projetos participantes de seu sistema de incubação devem ser avaliados periodicamente e, quando for o caso, ser aprimorados.

SEÇÃO I – Da Etapa de Pré-Incubação

Art. 21. No sistema de incubação da INOVA METRÓPOLE, a etapa de pré-incubação tem:

- I. **Por objetivo** apoiar empreendedores que tenham ideia de produto ou processo inovador na área de TI e que necessitem de apoio para desenvolvê-la e transformá-la em negócio;
- II. **Como forma de acesso** a participação dos empreendedores interessados em processo de seleção;
- III. **Como prazo de permanência** de doze meses, podendo ser interrompido ou prorrogado uma única vez por até seis meses segundo decisão do Conselho Deliberativo da Incubadora à vista das especificidades e dos resultados do monitoramento e avaliação da empresa;
- IV. **Como processo de monitoramento e avaliação** a aplicação de instrumentos desenvolvidos pela Incubadora especialmente para este fim.

Art. 22. De acordo com os resultados do processo de monitoramento e avaliação previsto pelo inciso IV do artigo anterior, o empreendedor pré-incubado poderá ser considerado apto para ingresso na etapa de incubação ou inapto para continuar participando do sistema de incubação da INOVA METRÓPOLE.

§ 1º. Ao empreendedor considerado apto será dada oportunidade de passar automaticamente à etapa de incubação, devendo para tanto apresentar a formalização de sua empresa e assinar novo contrato de participação no sistema de incubação correspondente à referida etapa.

§ 2º. As empresas consideradas inaptas serão desligadas do sistema de incubação da INOVA METRÓPOLE, observado no que couber o Capítulo VIII deste Regimento.

le incubação tem:

e tenham produto
oio para aumentar

; interessados em
tigo anterior;

meses, podendo

mais doze meses,

Anexo da resolução 002/2017-CAPqM-IMD, de 12 de dezembro de 2017.

segundo decisão do Conselho Deliberativo da Incubadora à vista das especificidades e dos resultados do monitoramento e avaliação da empresa;

- IV. **Como processo de monitoramento e avaliação** a aplicação de instrumentos desenvolvidos pela Incubadora especialmente para este fim.

Art. 24. De acordo com os resultados do processo de monitoramento e avaliação previsto pelo inciso IV do artigo anterior, a empresa poderá ser considerada apta à graduação ou inapta a continuar participando do sistema de incubação da INOVA METRÓPOLE.

§ 1º. À empresa considerada apta será conferido o correspondente Certificado de Graduação.

§ 2º. As empresas consideradas inaptas serão desligadas do sistema de incubação, observado, no que couber o Capítulo VIII deste Regimento.

SEÇÃO III – Da Empresa Associada

DAS EMPRESAS ASSOCIADAS RESIDENTES

Art. 25. No sistema de incubação da INOVA METRÓPOLE, o regime de Empresa Associada Residente tem:

- I. **Por objetivo** constituir vínculo com empresas consideradas estratégicas para o fortalecimento do ecossistema inovador, considerando a interação destas com a UFRN e/ou com as empresas em fase de pré-incubação e incubação vinculadas à INOVA METRÓPOLE;
- II. **Como forma de acesso** a participação das empresas, mediante devido processo de seleção;
- III. **Como prazo de permanência** até sessenta meses, podendo ser prorrogado, mediante manifestação da empresa e segundo decisão do Conselho Deliberativo, considerados as especificidades e os resultados do monitoramento e avaliação da empresa;
- IV. **Como processo de monitoramento e avaliação** a aplicação de instrumentos desenvolvidos pela Incubadora especialmente para este fim.

Parágrafo único: A relação da Incubadora com as Empresas Associadas Residentes dar-se-á através de instrumento jurídico específico, dentro do que estabelece a legislação pertinente, na qual estarão explicitados os direitos e deveres das partes.

1 e o inciso III do
adora, mediante
dos os resultados

Anexo da resolução 002/2017-CAPqM-IMD, de 12 de dezembro de 2017.

Art. 27. O acesso ao sistema de incubação da INOVA METRÓPOLE dar-se-á por meio de processo seletivo, devidamente disciplinado por Edital específico.

§ 1º. O processo de que trata o presente artigo:

- I. Terá início quando da publicação do respectivo Edital;
- II. Será concluído com a assinatura pelas partes, Incubadora e incubado, do Contrato de Participação ou Termo de Adesão ao Sistema de Incubação, que estabelece as relações de direitos e deveres.

§ 2º. A comissão de que trata o presente artigo deve ser constituída por profissionais qualificados e experientes.

Art. 28. Os critérios e formas de seleção para acesso ao sistema de incubação da INOVA METRÓPOLE serão definidos em Edital específico para cada processo seletivo realizado.

CAPÍTULO VIII

DO DESLIGAMENTO DO SISTEMA DE INCUBAÇÃO

Art. 29. O desligamento do sistema de incubação da INOVA METRÓPOLE ocorrerá por:

- I. Aptidão;
- II. Graduação;
- III. Exclusão.

Parágrafo único: A aptidão e a graduação de que trata o presente artigo estão estabelecidas para os empreendedores pré-incubados e para as empresas incubadas, respectivamente, no artigo 22 e no artigo 24 deste Regimento Interno.

Art. 30. O desligamento por exclusão do sistema de incubação da INOVA METRÓPOLE ocorrerá quando:

- I. O resultado do monitoramento e avaliação for considerado insuficiente para permanência do empreendedor ou empresa no sistema de incubação;
- II. O Conselho Deliberativo da Incubadora, de acordo com o inciso III do artigo 21 e o inciso III do artigo 23 deste Regimento Interno, decidir pela não permanência do empreendedor ou empresa no sistema de incubação;
ou de quaisquer outros motivos, a critério do Conselho Deliberativo da Incubadora, seu sistema de incubação;
ou da inadimplência do empreendedor ou empresa em relação ao pagamento da admissão ao sistema de incubação;
ou da inobservância das condições de acesso e permanência no sistema de incubação;
ou da inobservância das condições de manutenção da idoneidade da empresa incubada;
ou da inobservância das condições de manutenção da idoneidade da empresa incubadora;
ou da inobservância das condições de manutenção do vínculo de imônio da INOVA METRÓPOLE.

Anexo da resolução 002/2017-CAPqM-IMD, de 12 de dezembro de 2017.

VIII. Houver iniciativa neste sentido pelo empreendedor responsável pela proposta admitida no sistema de incubação.

Art. 31. Quando do desligamento, será exigido do empreendedor a devolução em perfeitas condições das máquinas, equipamentos e instalações cujo uso lhe tenha sido permitido e que o mesmo esteja em dia com todas as suas obrigações para com a INOVA METRÓPOLE e para com os demais órgãos da UFRN.

CAPÍTULO IX

DOS PROJETOS DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO

Art. 32. A INOVA METRÓPOLE poderá constituir parcerias com projetos de pesquisas e desenvolvimento em cooperação com empresas, possibilitando a geração de novos negócios ou fortalecimento de negócios existentes

Parágrafo único: A relação da Incubadora com os Projetos de Pesquisa e Desenvolvimento será disciplinada por regulamentação própria, obedecida a legislação pertinente, na qual estarão explicitados os direitos e deveres das partes.

CAPÍTULO X

DO SIGILO E PROPRIEDADE INTELECTUAL

Art. 33. Para preservar a segurança e o sigilo das atividades desenvolvidas na INOVA METRÓPOLE, será permitido o acesso às instalações do IMD, disponibilizadas conforme regulamentação própria, exclusivamente, a pessoas previamente autorizadas e a circulação das mesmas restringir-se-á às áreas de uso comum e à área de uso individual pelo empreendedor ou pela empresa ao qual esteja em visita ou devidamente vinculado.

Art. 34. Quando julgar necessário, a INOVA METRÓPOLE deverá orientar os empreendedores incubados a providenciar o registro de seus produtos ou processos.

Art. 35. Questões envolvendo geração de novos negócios e transferência de tecnologia, a partir das atividades de pesquisa e extensão desenvolvidas na UFRN IT, da UFRN.

obra de sigilo de
las, em nenhuma

Anexo da resolução 002/2017-CAPqM-IMD, de 12 de dezembro de 2017.

Art. 37. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Deliberativo da Incubadora, encaminhando-os quando julgar necessário ao Conselho Administrativo do PARQUE METRÓPOLE.

Art. 38. O presente Regimento Interno entra em vigor após apreciado pelo Conselho Administrativo do PARQUE METRÓPOLE.